



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 10 de 30 de dezembro de 2002, para fins de acrescentar o artigo 232-A na redação do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

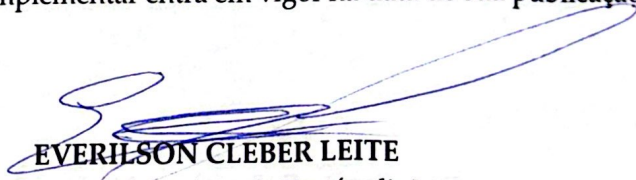
O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 10, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232 -A:

"(...)

Art. 232 - A - Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inciso X, do art. 27 do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997."

Art. 2ª - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

19.08.25


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PMM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808